



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

PROVIMENTO Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2014.

Regulamenta procedimentos de inclusão e exclusão de devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa TST n.º 1.470, de 14 de agosto de 2011, que regulamentou a matéria no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO os comandos inscritos na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, especialmente com relação aos arts. 75 a 77;

CONSIDERANDO o entendimento de que a sentença que declara a extinção da execução fulmina também a exigibilidade da respectiva obrigação,

RESOLVEU:

Art. 1º É obrigatória a inclusão no BNDT do devedor que, devidamente cientificado, não pagar o débito ou descumprir obrigação de fazer ou não fazer, no prazo previsto em lei.

Art. 2º Antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, em caso de execução por quantia certa, o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio do sistema BACENJUD (art. 655, I, CPC) e também registrará no sistema, quando for o caso, a informação sobre a existência de garantia total da execução.

Art. 3º Antes de efetivar a ordem de inclusão do devedor no BNDT, em caso de execução por quantia certa, o Juízo da Execução determinará o bloqueio eletrônico de numerário por meio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

do sistema BACENJUD (art. 655, I, CPC) e também registrará no sistema, quando for o caso, a informação sobre a existência de garantia total da execução.

Art. 4º A garantia total da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes, devidamente formalizada, ensejará a expedição de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da CNDT.

Art. 5º Não será inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas o devedor cujo débito é objeto de execução provisória.

Art. 6º Art. 2º A inclusão, a alteração e a exclusão de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas serão sempre precedidas de determinação judicial expressa.

§ 1º Na execução por Carta, caberá ao Juízo Deprecante a determinação de que trata o caput.

Art. 7º Os dados de inclusão de devedor no Banco serão precedidos de conferência do respectivo nome ou razão social e do número do CPF ou do CNPJ com a base de dados da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º Nas execuções promovidas contra dois ou mais devedores, as informações sobre a suspensão da exigibilidade do débito ou garantia da execução por depósito, bloqueio de numerário ou penhora suficiente deverão ser individualizadas por devedor.

Art. 9º Paga a dívida ou satisfeita a obrigação, o Juiz da execução determinará a imediata exclusão do(s) devedor(es) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT.


§ 1º O(s) devedor(es) de processos com execução extinta por sentença, seja em decorrência das hipóteses previstas no art. 794, I, II e III do CPC, seja em função do reconhecimento da prescrição intercorrente, serão excluídos do BNDT imediatamente após o trânsito em julgado da decisão, tendo em vista que tal extinção implica em arquivamento definitivo dos autos.

§ 2º Não será(ão) excluído(s) do BNDT o(s) devedor(es) de obrigações que constituem objeto de certidões de crédito trabalhista, até que seja quitado o débito, satisfeita a obrigação ou extinta a execução, vez que a certidão de crédito apenas substitui os autos do processo, implicando em arquivamento provisório.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor Regional